

Contrato **FERNANDO CASTANHEIRA FIALHO**, Economista C, bem como **MARCIA TAVARES DA SILVA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MITIGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA", de que trata o Processo nº SEI-150017/001938/2024. Ordem de Serviço P/FIS Nº 32.027-00.

Id: 2564080

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 03/05/2024**

DESIGNA RAPHAEL LOPES DA ROSA, Gerente, como Presidente, **ALINA BRAUN DE ANDRADE**, Advogada B, e **ROBERTA BOCKS AVELLAR**, Advogada D, como Membros Titulares e **RAPHAEL DA SILVA CUNHA**, Assessor I, como Membro Suplente. Gerente dos contratos **FERNANDA TITO COSTA**, Advogada B, bem como **VINICIUS ROSA DA SILVA**, Assistente III, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO EMERGENCIAL, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS A SEU FAVOR, INCLUINDO TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS - LOTE I, II, III e IV", de que trata o Processo nº SEI-150001/022281/2023. Ordem de Serviço P/FIS Nº 32.035-00. Contratos CEDAE nos 033, 034, 035 e 036/2024 (DJU).

Id: 2564081

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR DE 03.05.2024**

PROC. Nº SEI-150016/013255/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA CAMPO DOS AFONSOS LTDA, registro DH AB/1293, no endereço funcional Rua Heitor de Amorim, N.º147, Loja B - Jardim Sulacap -CEP: 21.741-090 - Rio de Janeiro - RJ.

PROC. Nº SEI-150016/038016/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC PALHADA LTDA, registro DH AB/1295, no endereço funcional Est. Governador Leonel Brizola, nº 991, GP C, QUADRA A, LOTE 04 - PALHADA CEP. 26.290-003 - Nova Iguaçu - RJ.

PROC. Nº SEI-150016/038073/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC MAGALHAES ALMEIDA LTDA, registro DH AB/1294, no endereço funcional Rua Frederico Cesar Schwerotner, nº 267, Lojas 01 e 02, Quadra 09, Lote 02 - Corumba - CEP. 26.042-470 - Nova Iguaçu -RJ.

06.05.2024

PROC. Nº SEI-150016/009960/2024 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ALAIN PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS (Registro Nº 4613062623), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses de suspensão, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 29/08/2018; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150016/052447/2024 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de RUBEM DE MENDONÇA COSTA (Registro Nº 00396649495), levando-se em consideração o prazo de 04 (quatro) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 04/12/2023; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-150016/057555/2024 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ANDERSON WILLIAM NETTO DE SOUZA (Registro Nº 73497607), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 06/02/2024; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual

estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2564189

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA LOTERJ/GP 607 DE 06 DE MAIO DE 2024**

DESIGNA GESTOR, GESTOR SUBSTITUTO E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS INSTRUMENTOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das contratadas, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto no artigo 104, inciso III, c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21; no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010; o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados, bem como a elaboração e a apresentação dos processos de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução dos objetos dos respectivos contratos:

Nº Processo	Contrato	Contratada	Gestor	Fiscais
SEI-150162/000538/2023	001/2024	CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377; Suplente: Arinete Mattos de Souza - ID 50282794	Taiane Ben Salerno - ID 51048108; Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008; Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877.
SEI-150162/000351/2023	002/2024	FENIX SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	Arinete Mattos de Souza - ID 50282794. Suplente: Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377.	Anna Wanessa Nóbrega Dos Santos - ID 51185024; Alexandre Santana da Silva - ID 51372185; Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877.
SEI-150162/000045/2024	003/2024	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	Pedro Lélio da Gama Agudao - ID 20134240.	Flavia Pecego da Cunha e Silva Rodrigues, ID 51469324.
SEI-150013/000129/2024	004/2024	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Roseli Rufino de Almeida - ID 6189377; Suplente: Arinete Mattos de Souza - ID 50282794.	Taiane Ben Salerno - ID 51048108; Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID 6189008; Paulo Roberto de Oliveira Junior - ID 6188877.

Art. 2º - Caberão aos gestores os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 12, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

a) Adotar as providências gerenciais para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
b) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
c) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do gestor.

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhe:

a) Adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;
b) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;
c) Adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
d) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2564177

Secretaria de Estado de GovernoRETIFICAÇÃO
D.O. DE 26/04/2024
PÁGINA 05- 2ª COLUNA**ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEGOV Nº 62 DE 24 DE ABRIL DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº SEI-420001/000376/2021
Onde se lê: Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV n.º 049/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC.

Leia-se: Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV n.º 055/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC.

Id: 2563918

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 02.05.2024**

Processo nº SEI-420001/003049/2023 - Considerando a publicação e respectiva retificação da Portaria Conjunta DETRAN/SEGOV nº 411, de 22 de março de 2024 que, define em seu inciso V, artigo 1º, o Programa de Trabalho, a Natureza da Despesa e a Fonte de Recursos dos créditos oriundos de descentralização de recursos para atender a Operação Lei Seca, em 26/03/2024 e 29/04/2024, respectivamente, fica apostilado o Contrato SEGOV nº 003/2024 firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, para que passe a constar também o Programa de Trabalho 06.125.0479.4764, Natureza da Despesa 3390 e Fonte de Recursos 1.752.230.

Id: 2564011

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-150001/009807/2022 - DECLARO a DISPENSA de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, no valor total estimado de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Id: 2564085

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-150001/006308/2021 - DECLARO a DISPENSA de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor total estimado de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Id: 2564086

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-150001/008873/2022 - DECLARO a INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO PARAIBA S.A., no valor total estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Id: 2564087

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-420001/001827/2023 - DECLARO a INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, no valor total estimado de R\$ 5.338,36 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Id: 2564088

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-150001/010776/2022 - DECLARO a INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A., no valor total estimado de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Id: 2564089

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO DA SUBSECRETARIA INTERINA****PORTARIA SEPLAG Nº 36 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

ALTERA A PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 30, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE JULHO DE 2021.

A SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, INTERINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e em consonância com o processo administrativo SEI-120001/003673/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria SEPLAG/SUBLOG nº 30, de 04 de setembro de 2023, no art. 1º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

"Art. 1º
I -"

a) Ana Beatriz Leal, Subsecretária de Logística Interina, Id. Funcional nº 4406942-1; e

....."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de março de 2024

ANA BEATRIZ LEAL
Subsecretária de Logística Interina

Id: 2563977

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 06/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-040204/000624/2023 - RUTH MARIA LADEIRA MARQUES CAMPOS. De acordo com o parecer médico pericial da